DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12206/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10447/2016
PROTOCOLO	: 1675212
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAARAPÓ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JURISDICONADOS	: 1.MÁRIO VALÉRIO – 01/01/13 - 31/12/20 2.IVO BENITES – 12/01/15 – 31/12/16 3.VALBERTO FERREIRA COSTA – 01/01/17 – 31/12/2020
CARGOS	: 1.PREFEITO Á ÉPOCA 2.SECRETÁRIO DE SAÚDE Á ÉPOCA 3.SECRETÁRIO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N.2/2016
TIPO DE PROCESSO	:CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 68/2016
CONTRATADO	: JOVINA PINHEIRO HAMMUOD- ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS, PELO PLANTÃO EMERGENCIAL.
VALOR INICIAL	: R$ 79.203,40
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade do Procedimento Licitatório (Convite n. 2/2016), da celebração do **Contrato Administrativo n. 68/2016**, celebrado entre o município de Caarapó por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Jovina Pinheiro Hammuod- ME, tendo como objeto aquisição de fraldas descartáveis para distribuição gratuita aos usuários, pelo plantão emergencial, bem como da execução financeira da contratação.

Quanto ao procedimento licitatório, e a celebração do Contrato Administrativo, estes já foram julgados regulares, pelos termos da **Decisão n. 11548/2017,** (pç.26, fls. 203-204).

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ICE) concluiu por meio da **Análise n. 20793/2018** (pç.34 fls.217-221), nos seguintes termos:

> a) **Regularidade da execução financeira e orçamentária do Contrato Administrativo nº 68/2016**, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó (CNPJ Nº 97.536.097/0001-93) e a empresa JOVINA PINHEIRO HAMMUOD-ME (CNPJ Nº 01.035.908/0001-01), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do Regimento Interno (Destaques originais).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 6882/2019** (pç. 35, fl. 222), opinando nos seguintes termos:

> (...) conclui pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013, vigente à época.

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Neste ponto, segue demonstrada no quadro abaixo a execução financeira da contratação:

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 79.203,40
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 79.203,40
VALOR DO EMPENHO ANULADO (ANE)	R$ -2,35
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE- ANE)	R$ 79.201,05
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 79.201,05
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 79.201,05

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, por tanto, irregularidades a destacar.

Saliento que o contrato encontra-se encerrado conforme informação constante a peça n. 24, fl. 168.

Ante o exposto, **decido** nos termos de **declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 68/2016,** celebrado entre o município de Caarapó por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Jovina Pinheiro Hammuod- ME.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

tl